

AVISO de Abertura de Concurso (AAC)

Investimento RE-C21-i13-RAM: Descarbonização dos Transportes

2.ª REPUBLICAÇÃO

AAC N.º 03/C21-i13-RAM/2025

Designação do AAC: Sistema de Incentivos “DESCARBONIZAR_RAM”

- Submedida C21-i13-RAM-m03 – Sistema de Incentivo ao Abate de veículos em fim de vida e substituição por veículos elétricos na Região Autónoma da Madeira

Alteração dos seguintes pontos do aviso:

Pontos 5.2 e 8.1

Data de Republicação

19/03/2025

Conteúdo

Definições e Acrónimos.....	4
1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS.....	5
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL	5
3. BENEFICIÁRIOS	6
4. FORMA E LIMITES DE APOIO	6
5. FINANCIAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL	7
6. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS.....	7
7. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	8
8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
9. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA	10
10. ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	11
11. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO	12
12. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO.....	13
13. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.....	13
14. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	15
ANEXO I	16
ANEXO II	17

Versão	Data da publicação	Alterações	Ações
1.0 Versão	07/01/2025	Não aplicável	Versão inicial
1.1 Versão	10/01/2025	Ponto 5.2	Republicação
1.2 Versão	19/03/2025	Pontos 5.2 e 8.1	Republicação

Definições e Acrónimos

Siglas	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BFBF	Beneficiário Final
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DNSH	Do No Significant Harm
DRTMT	Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre
DUA	Documento Único Automóvel
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
IBAN	International Bank Account Number
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRS	Imposto sobre o rendimento singular
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NIB	Número de Identificação Bancária
OT	Orientação Técnica do PRR
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SREI	Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia
VIN	Número de Identificação do Veículo

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1. O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e estabelece as regras de atribuição de financiamento dos investimentos ao seu abrigo.

1.2. O investimento RP-C21-i13-RAM – Descarbonização dos Transportes, enquadrado na Componente C21 – REPowerEU, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão e aprovado em 17 de outubro de 2023, tem como objetivo promover a independência energética e a transição ecológica, acelerando a descarbonização dos transportes terrestres na Região Autónoma da Madeira (RAM).

1.3. Este AAC tem como objetivo a apresentação de projetos enquadráveis nas submedidas C21-i13-RAM-m03 – Sistema de Incentivos ao abate de veículos em fim de vida e substituição por veículos elétricos na Região Autónoma da Madeira.

1.4. O âmbito do investimento é a Região Autónoma da Madeira.

1.5. Este AAC é efetuado através de procedimento de concurso competitivo, com base em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios. O presente Regulamento respeita o regime de auxílios de Estado *de minimis*, que resulta do [Regulamento \(UE\) n.º 2023/2831, da Comissão de 13 de dezembro](#), relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

1.6. O presente AAC rege-se ainda pelas regras que resultam do [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro](#), e da [Portaria n.º 906/2024, de 16 de dezembro](#), que aprova o Regulamento específico do sistema de incentivos ao abate de veículos em fim de vida e substituição por veículos elétricos novos na RAM, inseridos no investimento RP-C21-i13-RAM – Descarbonização dos Transportes do Plano de Recuperação e Resiliência.

1.7. O Beneficiário Final (BF) deve estar registado no Balcão dos Fundos e na plataforma SIGA-BF, devendo o registo e autenticação ser efetuado pelo proponente antes da apresentação da candidatura.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Após o registo se encontrar concluído, já pode aceder à Plataforma SIGA, através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Em caso de dúvidas ou dificuldades poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

2.1. São elegíveis as operações de abate de veículos automóveis em fim de vida, ocorrido a partir de 1 de fevereiro de 2022, desde que sejam substituídos pela aquisição de veículos 100%

elétricos novos, mais eficientes em termos energéticos e ambientais, adquiridos a partir de 1 de janeiro de 2023 no território da RAM.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São elegíveis as pessoas singulares e coletivas, com domicílio fiscal na RAM.
- 3.2. Excluem-se do disposto no número anterior as entidades cujo ramo de atividade seja o comércio do tipo de veículos objeto de apoio.
- 3.3. Considera-se que possuem domicílio fiscal na RAM, as pessoas singulares que comprovem que, à data do abate do veículo em fim de vida e de aquisição do veículo 100% elétrico novo, têm residência habitual naquele território, por período superior a 183 dias, estando também aí registadas para efeitos fiscais.
- 3.4. Na impossibilidade de determinar a permanência a que se refere o n.º anterior, são ainda consideradas residentes na RAM, as pessoas singulares que ali tenham o seu principal centro de interesses, considerando-se como tal o lugar determinável nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 82-E/2014 de 31 de dezembro - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- 3.5. Considera-se ainda que têm domicílio fiscal na RAM todas as pessoas coletivas que tenham sede ou direção efetiva naquele território e que nele, comprovadamente, obtenham a maior parte dos seus rendimentos.
- 3.6. A prova do domicílio fiscal a que se referem os números anteriores é efetuada através da apresentação de certidão emitida para o efeito pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).
- 3.7. A prova relativa ao local de obtenção dos rendimentos a que se refere o n.º 4 do presente artigo é efetuada através da apresentação da declaração periódica de rendimentos do Imposto sobre o [Rendimento das Pessoas Coletivas - Modelo 22](#).

4. FORMA E LIMITES DE APOIO

- 4.1. O apoio financeiro a conceder é determinado da seguinte forma:
- a) Tratando-se de pessoas singulares:
- i) O valor base do apoio por beneficiário é de 5.000,00€ (cinco mil euros);
 - ii) O valor base do apoio pode ser majorado em 1.000,00€ (mil euros), desde que o candidato comprove que em termos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) o seu agregado familiar está enquadrado até ao 6.º escalão de rendimentos;
- b) Tratando-se de pessoas coletivas:
- i) O valor base do apoio por beneficiário é de 5.000,00€ (cinco mil euros);

ii) O valor base do apoio pode ser majorado em 1.000,00€ (mil euros) no caso de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições de cariz social equiparadas;

c) O valor do apoio para empresas, incluindo empresários em nome individual, cooperativas e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada devidamente licenciadas para a atividade de transporte público de passageiros em táxi na RAM é de 6.000,00€ (seis mil euros).

4.2. A atribuição do incentivo para a aquisição de veículos 100% elétricos novos encontra-se limitada:

a) No caso das pessoas singulares: 1 (um) veículo por beneficiário elegível;

b) No caso das pessoas coletivas: 10 (dez) veículos por beneficiário elegível;

c) No caso de entidades habilitadas com alvará para o exercício de transporte em táxi na RAM: 10 (dez) veículos por beneficiário elegível.

5. FINANCIAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

5.1. O apoio financeiro a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção não reembolsável, nos termos do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), na sua atual redação, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

5.2. A dotação total afeta ao presente AAC é de 2.700.000€ (dois milhões e setecentos mil euros) assegurada em 100% através do PRR-RAM.

5.3. A entidade gestora dos incentivos pode suspender ou cancelar, a qualquer momento, a receção de candidaturas, uma vez esgotada a dotação financeira prevista no AAC por convite para apresentação de candidaturas, através de comunicação prévia a publicar no seu sítio da Internet, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

6. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS

6.1. A elegibilidade dos BF e das despesas será verificada pela Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre (DRTMT), com base na informação e documentos disponibilizados pelos candidatos.

6.2. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade do candidato, e sem prejuízo do cumprimento do estipulado no ponto 3 do presente AAC, o candidato deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:

6.2.1. O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante o abate de um veículo em fim de vida, que tenha ocorrido após 1 de fevereiro de 2022 e que não tenha sido objeto de qualquer apoio público para o efeito, e da introdução no consumo de veículo 100%

elétrico novo, do mesmo titular, após 1 de janeiro de 2023 e que não tenha sido objeto de qualquer apoio público para o efeito.

6.2.2. À data da submissão da candidatura, o beneficiário deve comprovar, cumulativamente:

a) Quanto ao veículo em fim de vida:

i) Que tem idade igual ou superior a 10 anos, tendo como referência a data do abate;

ii) E que foi entregue para abate em centro de abate devidamente licenciado, constante do Anexo II do presente Regulamento.

b) Quanto ao veículo 100% elétrico novo, a sua aquisição, mediante a apresentação de fatura em que conste o VIN - Número de Identificação do Veículo (número de chassis), o registo e primeira matrícula em nome do candidato.

6.2.3. No caso da categoria M1, apenas são elegíveis veículos cujo custo final de aquisição não seja superior a 62.500,00€ (sessenta e dois mil e quinhentos euros), incluindo o IVA e todas as despesas associadas.

6.2.4. Excetua-se do disposto no ponto anterior os veículos ligeiros de passageiros licenciados para a atividade de transporte público de passageiros em táxi da categoria M1, equiparados, para este efeito, aos veículos da categoria N1.

6.2.5. São elegíveis veículos introduzidos no consumo por meio de contrato de compra e venda após 1 de janeiro de 2023 ou contrato de locação financeira celebrado após aquela data e com duração mínima de 36 meses, não sendo aceites outras formas de locação.

6.2.6. No caso de veículos adquiridos em regime de locação financeira deverá ser feita prova de que o candidato já está na posse do veículo, através de submissão de auto de entrega ou documento equivalente.

6.3. Para as mesmas despesas elegíveis, o incentivo concedido ao abrigo do presente Regulamento não é cumulável com qualquer outro apoio da mesma natureza, independentemente do organismo público concedente, com exceção dos benefícios fiscais existentes, incluindo os que se destinem ao abate de veículos em fim de vida, por pessoas com deficiência física concedidos por outras entidades competentes.

6.4. Apenas serão elegíveis as candidaturas que, reunindo todas as condições de elegibilidade, não esgotem o orçamento disponível para a submedida em apreço.

7. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são obrigações dos beneficiários, designadamente, as seguintes:

a) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, prestando toda a colaboração necessária;

b) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização da despesa, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

c) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal \(EMRP\)](#);

d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, quando aplicável;

e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, no prazo máximo de 30 dias úteis após notificação da entidade contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;

f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;

g) Manter a sua situação regularizada perante a entidade gestora do incentivo;

h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido, quando aplicável;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à atribuição do apoio;

l) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os veículos adquiridos ao abrigo do presente Regulamento, sem prévia autorização da entidade gestora do incentivo, durante o prazo de 36 meses a contar da data da emissão da respetiva fatura.

7.2. Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

7.3. A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os executores do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. No âmbito do presente Aviso por concurso, a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 13 de janeiro de 2025 e o dia 30 de novembro de 2025.

8.2. As candidaturas são apresentadas, no âmbito de avisos de abertura de concurso, através de formulário eletrónico, disponível no sítio da Internet: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>.

8.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente AAC, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

8.4. O candidato é notificado, via plataforma do PRR / SIGA BF, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

9. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

9.1. Com a submissão da candidatura, os beneficiários devem apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de pessoa singular: fotocópia de documento comprovativo da identidade do candidato, designadamente, cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, acompanhados de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal, bem como fotocópia da última declaração de IRS entregue juntamente com a nota de liquidação do imposto emitida pela Autoridade Tributária;

b) Tratando-se de pessoa coletiva, incluindo Instituições Particulares de Solidariedade Social: fotocópia de certidão do registo de pessoa coletiva emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente e dos documentos de identificação dos seus representantes legais com poderes para a obrigar, em conformidade com o referido na alínea anterior, bem como fotocópia da última declaração periódica de rendimentos de IRC (Modelo 22) apresentada e respetivo comprovativo de entrega;

c) No caso de entidades devidamente licenciadas para a atividade de transporte público de passageiros em táxi na RAM, o número do Alvará para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi), em nome do beneficiário, e a licença emitida pelo município para a atividade de táxi com averbamento do veículo em questão;

d) Certidão emitida pela AT-RAM referente ao domicílio fiscal do beneficiário com observância do disposto no ponto 3 do presente AAC;

e) Certidão válida de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para a respetiva consulta, bem como cópia do registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo, nos termos previstos na [Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto](#), alterada pela [Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto](#);

f) Certidão válida de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a respetiva consulta;

g) Cópia do Certificado de Destruição válido passado em nome do candidato, por parte de uma entidade que consta no Anexo II ao presente AAC, ou Declaração da Autoridade Tributária Aduaneira em como o veículo foi destruído;

h) Fatura e respetivo recibo de aquisição, em nome do candidato, em que conste o VIN - Número de Identificação do Veículo (número de chassis), devendo ainda ser feita prova de

matrícula a favor do beneficiário, através do Documento Único Automóvel (DUA) ou documento equivalente;

i) No caso de o veículo ser introduzido no consumo em regime de locação financeira, no lugar da fatura ou recibo deve ser apresentada cópia completa do contrato, que mencione explicitamente ter a classificação de locação financeira, com duração mínima de 36 meses e com data posterior a 1 de janeiro de 2023, em nome do candidato e com identificação do veículo através do número de chassis e matrícula;

j) Comprovativo de que o candidato não beneficia da atribuição de apoio de natureza idêntica, independentemente da entidade pública concedente, podendo este documento ser substituído por declaração de compromisso de honra em conformidade com o Anexo I ao presente AAC;

k) Declaração de acordo com a minuta constante do Anexo I ao presente AAC, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido na [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), sobre o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

l) o International Bank Account Number (IBAN) ou Número de Identificação Bancária (NIB) da conta em nome do candidato para onde deverá ser transferido o valor do incentivo.

9.2. A verificação das situações previstas nas alíneas d) e e) do ponto anterior, bem como a verificação de que o candidato não é titular de dívidas à entidade gestora dos incentivos, ocorre no momento da aprovação da candidatura e do respetivo pagamento do incentivo.

9.3. No âmbito do procedimento inerente à atribuição do incentivo ao abate do veículo em fim de vida, o beneficiário encontra-se ainda adstrito à obrigação de colaboração com a entidade gestora dos incentivos, nomeadamente no que se refere à prestação dos esclarecimentos solicitados.

9.4. Todas as alterações requeridas pelo beneficiário à entidade gestora dos incentivos que impliquem alterações ao veículo para abate ou para a aquisição do veículo 100% elétrico novo, determinam a desistência da candidatura.

9.5. Em caso de desistência de candidatura, em virtude do estipulado no ponto anterior, poderá o candidato apresentar nova candidatura, desde que o prazo ainda esteja a decorrer, sendo atribuído novo número de entrada.

9.6. Todos os documentos comprovativos dos critérios de elegibilidade e das condições de acesso devem ser anexados ao formulário eletrónico.

10. ANÁLISE, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A DRTMT será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável.

10.2. As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos na Portaria n.º 906/2024, de 16 de dezembro, e no ponto 7 deste Aviso para apresentação de candidaturas, sendo ordenadas de acordo com a data e hora

de submissão de cada candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no ponto 5 deste Aviso.

10.3. A decisão final fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Diretor Regional de Transportes e da Mobilidade Terrestre no prazo de 60 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura.

10.4. O prazo referido no número anterior não inclui o prazo legalmente previsto para a audiência de interessados, e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados ou em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura.

10.5. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido no ponto 10.3. suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

10.6. Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à entidade gestora no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis

10.7. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação ou de não aprovação.

10.8. No caso de proposta ser de não aprovação de uma candidatura, e antes de ser adotada a decisão final, os organismos executores são ouvidos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do CPA.

10.9. A decisão final é notificada ao beneficiário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.

10.10. A DRTMT poderá solicitar pareceres técnicos não vinculativos sobre os projetos a outras entidades responsáveis, tecnicamente, pela aplicação de políticas públicas regionais, em matéria de energia e ambiente.

11. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO

11.1. A concessão do apoio financeiro é concretizada mediante prévia assinatura, com recurso ao cartão do cidadão, do Termo de Aceitação (TA), disponível na plataforma SIGA-BF. O TA devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.

11.2. Com a aceitação da decisão, e quando aplicável, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão (ainda que somente de facto) no organismo executor, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo, designadamente a obrigação de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

11.3. A decisão de aprovação caduca, automaticamente, caso o TA não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão final.

11.4. Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a entidade gestora aceitar a prorrogação do prazo referido no número anterior, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura.

12. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

12.1. Com aprovação da candidatura, é processado um único pedido de pagamento no montante equivalente ao incentivo aprovado.

12.2. Para efeitos do ponto anterior, o referido pagamento só poderá ser efetuado depois de confirmada a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e a entidade gestora do incentivo.

12.3. Após a aceitação do TA pelo beneficiário, a DRTMT procederá à instrução e validação do processo de pagamento único, gerado automaticamente pela plataforma, no montante equivalente ao incentivo aprovado.

12.4. A realização do pagamento ao beneficiário depende da verificação das seguintes condições cumulativas:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de regular situação contributiva e tributária do beneficiário;
- c) Existência de regular situação perante os fundos europeus;
- d) Existência de regular situação perante a entidade gestora do incentivo;
- e) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos.

12.5. O pagamento do apoio financeiro é efetuado por transferência bancária para a conta (IBAN) da entidade beneficiária, a qual será notificada via SIGA-BF, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

12.6. As condições previstas nas das alíneas b), c) e e) do ponto 12.4. são validadas de forma automática pelo Balcão dos Fundos.

13. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

13.1. Os candidatos/potenciais beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, tais como:

13.1.1. Contratação Pública: Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, deverão ser integralmente cumpridas.

13.1.2. Igualdade de Oportunidades e Género: Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria

de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13.1.3. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR: As Orientações Técnicas n.ºs [11](#), [12](#), [13](#) e [14/2023](#) são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia (UE) e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do [Regulamento \(EU\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o MRR, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a CE. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

13.1.4. Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.ºs [11](#) e [12/2023](#), em particular as referentes ao Duplo Financiamento e Inexistência de Conflito de Interesses, respetivamente, bem como da [Orientação Técnica \(OT\) n.º 10/2023](#), referente ao Beneficiário Efetivo.

13.1.5. Tratamento de Dados Pessoais: Em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT, todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a [Diretiva 95/46/CE](#) (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pelo RGPD de 25 de maio de 2018 e pela [Orientação Técnica \(OT\) n.º 15/2023](#) - Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR. Todos os dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a [Diretiva 95/46/CE](#) (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados de 25 de maio de 2018, e na [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), tendo em consideração a [Orientação Técnica \(OT\) n.º 15/2023](#).

13.1.6. A política de privacidade da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI) encontra-se disponível para ser consultada em <https://privacidadegepgpd.madeira.gov.pt/>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia (CE), e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia (UE) e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-andresiliencescoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-deDados_publicacao-20230717.pdf.

13.1.7. Mitigação de riscos de Ocorrência de situações de conflitos de interesse, fraude, corrupção e duplo financiamento, nos termos da [Orientação Técnica \(OT\) n.º 8/2023](#): Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela CE, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13.1.8. Publicitação do financiamento do apoio: Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#), que criou o MRR, bem como às disposições que constam nos seguintes documentos, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicação> e <https://www.idr.madeira.gov.pt/>:

a) [Orientação Técnica \(OT\) n.º 5/2021](#) do PRR, na sua versão mais atualizada;

b) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada;

c) Manual de Regras Gráficas do PRR, Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal, Logotipos e materiais editáveis do PRR;

d) Guia de publicidade e comunicação PRR na sua versão mais atualizada;

e) Material editável de publicidade e comunicação do PRR.

13.1.9. “Não prejudicar significativamente o ambiente” - “Do No Significant Harm” (DNSH) - Cumprimento do requisito de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852](#), em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ([2021/C58/01](#)) articulado com o [Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021](#) e a [Orientação Técnica \(OT\) n.º 9/2024 do PRR](#), na sua versão mais atualizada.

14. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. O presente Aviso está disponível em:

a) Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);

b) Sítio do IDR (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>);

c) Sítio da DRTMT (<https://www.madeira.gov.pt/drtmt>).

14.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: prr.descarbonizar@madeira.gov.pt.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário elegível ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º ..., titular do NIF ..., declara, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º do Sistema de Incentivos aprovado pela Portaria n.º 906/2024, de 16 de dezembro, que não beneficiou da atribuição de apoios de natureza idêntica para a mesma finalidade.

Declara ainda, para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria, que tomou conhecimento que o Regulamento aprovado pela Portaria n.º 906/2024, de 16 de dezembro, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados, nos termos seguintes:

- a) Autoriza a recolha e tratamento dos dados pessoais pelas Entidades Intermediárias no âmbito do modelo de apoio instituído pelo Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículo na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 906/2024, de 16 de dezembro.
- b) Declara conhecer que a revogação das autorizações mencionadas na alínea anterior é motivo de exclusão dos apoios previstos na Portaria n.º 906/2024, de 16 de dezembro.

Local e data.

O Declarante,

(assinatura reconhecida para o ato)

ANEXO II
LISTA DOS CENTROS DE ABATE LICENCIADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Operadores de Gestão de Resíduos que se encontram devidamente licenciados para o abate de veículos em fim de vida, nos termos do [Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro](#), alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho](#), que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, e do [Decreto n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos:

Operador	NIF	Alvará	Validade	Morada	Código Postal	Contacto telefónico	Endereço correio eletrónico	ID Sirapa
António & Isidro, Lda.	511042701	01/01/2017	14/06/2028	Caminho do Telégrafo, n.º 6	9125-258 Caniço	918557036/962956669	antonioisidro@live.com.pt	APA00356811
Auto Ribeira da Camisa, Lda.	511203950	01/04/2011	16/12/2027	Sítio da Ribeira da Camisa	9240 – 118 Ponta Delgada	291863893 / 965060037	a.ribeiradacamisa@sapo.pt	APA00157100
Hipersucata, Lda.	510552390	01/03/2015	07/12/2026	Rua Dr. Francisco Peres, Edifício Alberto Teixeira, Loja G	9125-014 Caniço	915201228	hipersucata@hotmail.com	APA00583323
HJ Sucata, Lda.	513838945	01/04/2018	10/04/2029	Rua da Paz, n.º 24	9125-160 Caniço	965010242	hjsucata@hotmail.com	APA03369643
Madeira Cartão - Sociedade de Triagem, Lda.	511194439	01/01/2018	01/09/2026	Estrada do Pinheirinho	9135-415 Camacha	291924167	geral@madeiracartao.net	APA00150734
MWR – Madeira Waste Recycling, Lda.	509918611	01/03/2016	09/11/2027	Estrada do Parque Empresarial, nº2	9350-104 Ribeira Brava	291 923 617	info@gruporodrigues.pt	APA01605763